



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 2

**LEI MUNICIPAL Nº 973 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO EM:**  
09/06/2021 às 14:16

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES (FELIPPO SMALDONE) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria, por Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG até o limite de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** A transferência de recursos financeiros a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone), somente se realizara após a observância das condições abaixo especificadas e em observância a lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I- Atendimento as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir debito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00- Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

**Art. 4º.** A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

**Art. 5º.** A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida a fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria e observância aos ditames da Lei 13.019/2014.

**Art. 6º.** Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Silvianópolis-MG. 09 de junho de 2021

**Homero Brasil Filho**

**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**